DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12504/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8993/2018
PROTOCOLO	: 1922968
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - NAVIRAIPREV
RESPONSÁVEL	: MOISÉS BENTO DA SILVA JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADA	: AUREA DE SOUZA ANTUNES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reversão de aposentadoria por invalidez, da servidora Aurea de Souza Antunes, Matrícula n. 2399/0, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Gerência Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Naviraí, constando como responsável o Sr. Moisés Bento da Silva Junior, diretor-presidente da Naviraiprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA - DFAPP – 3946/2021, manifestou-se pelo registro da presente reversão de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC – 12904/2021, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação resultou completa e sua remessa a este Tribunal se deu tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1.5., “A”, da Resolução TCE/MS n. 54, de 16 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reversão de aposentadoria por invalidez foi concedida por meio da Portaria n. 34/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 2.136, de 6.7.2018, com fulcro no art. 37, §1º, da Lei Municipal n. 1.629/2012 e art. 15 da Lei Complementar Municipal n. 42/2003.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da reversão de aposentadoria por invalidez atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reversão de aposentadoria por invalidez da servidora Aurea de Souza Antunes, Matrícula n. 2399/0, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, lotada na Gerência Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Naviraí, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

pra